FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Suspensão tem amparo legal nos arts. 78, inciso XV, e 57, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, no Parecer Jurídico nº 113/2026-PJ/IMMU, de 26 de maio de 2026, e no Despacho de Autorização do Diretor-Presidente, constante do Processo Administrativo nº **2026.77000.77023.0.014311-SIGED**.

PROVIDÊNCIAS: Determina-se ao Gestor e aos Fiscais do Contrato que procedam à vistoria final do canteiro de obras, registro fotográfico, medição dos serviços executados até a data da paralisação, manutenção da garantia contratual e conservação do local.

CUMPRA-SE, ANOTE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 01 de junho de 2026.

ELSON ANDRÉ DE FERREIRA JUNIOR
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU

MANAUS PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N.º 05, DE 28 DE MAIO DE 2026 – CMP/MANAUS PREVIDÊNCIA

APROVA o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP), no uso das suas competências legais que lhe confere o artigo 21, § 2º, da Lei n.º 3.605/2025 e artigo 8º, inciso XII, da Resolução nº 03, de 25 de março de 2026 – CMP/MANAUS PREVIDÊNCIA;

CONSIDERANDO a deliberação constante na Ata da 4ª Reunião Extraordinária do CMP, ocorrida em 28/05/2026;

CONSIDERANDO a reestruturação da Manaus Previdência promovida pela Lei nº 3.605, de 30 de dezembro de 2025, que alterou sua vinculação institucional, estrutura organizacional e competências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03, de 25 de março de 2026 – CMP/MANAUS PREVIDÊNCIA, que aprovou o Regimento Interno da autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência (CMP), na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 004, de 21 de dezembro de 2023 – CMP/MANAUS PREVIDÊNCIA, e demais disposições em contrário.

Manaus, 28 de maio de 2026.

CLÁUDIA SERIQUE E SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Previdência (CMP), órgão superior colegiado de gestão deliberativa, tem como finalidade precípua deliberar sobre a política e gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Manaus, para manutenção do seu equilíbrio atuarial e financeiro, definindo estruturas, sistemas e ações para alcançar o resultado estratégico da Sustentabilização da Previdência Municipal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O CMP possui suas competências definidas no art. 8º da Lei nº 3.605, de 30 de dezembro de 2025, c/c art. 8º do Regimento Interno da Manaus Previdência (Manausprev).

Parágrafo único. Ao CMP compete deliberar acerca de outros assuntos de interesse da Manausprev que lhe sejam submetidos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CMP possui natureza e composição definidas nos artigos 7º e 19 da Lei nº 3.605, de 30 de dezembro de 2025.

Art. 4º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os representantes dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas serão indicados pelo Conselho Diretor (Codir) da Manausprev, dentre segurados do Regime Próprio do Município de Manaus.

§ 2º Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo serão indicados pelos respectivos Chefes de cada Poder.

Art. 5º No início e no término do mandato, os membros do CMP deverão fazer declaração de seus bens, a qual será publicada no Diário Oficial do Município de Manaus.

Art. 6º A perda do mandato ou substituição de Conselheiro ocorrerá na forma descrita no art. 19 da Lei nº 3.605, de 30 de dezembro de 2025, e será declarada por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Acarreta a perda do mandato a ausência injustificada do Conselheiro a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano civil.

§ 2º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Chefia de Gabinete da Manausprev até dois dias úteis após a reunião.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões

Art. 7º O funcionamento do CMP se dará conforme disposto no art. 9º da Lei nº 3.605, de 30 de dezembro de 2025.

§ 1º Participarão das reuniões ordinárias e extraordinárias os membros titulares ou suplentes, se for o caso, e quem mais for convocado, a respeito de assunto específico que assim exija.

SEM VALOR OFICIAL

§ 2° Fica facultada a participação dos membros suplentes nas reuniões do CMP, na qualidade de ouvintes, observado o limite de até dois por reunião.

§ 3º A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e, constatando sua inexistência, será suspensa a reunião até que se recupere a presença do *quantum* exigido no art. 9º, § 2º, da Lei nº 3.605, de 30 de dezembro de 2025.

§ 4º O calendário anual das reuniões ordinárias será definido pelo Conselho e publicado no sítio eletrônico da Manausprev.

Art. 8º Na pauta da reunião ordinária constará:

I – registro da aprovação da ata da reunião anterior;

II – ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;

III – deliberações; e

IV – encerramento.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá propor a inclusão de tema a ser discutido, cabendo ao Conselho decidir sobre sua apreciação em regime de urgência.

Art. 9º Em caso de relevância e urgência, as reuniões extraordinárias do CMP poderão ser realizadas remotamente, por meio de aplicativo de mensagens eletrônicas instantâneas, em grupo criado para essa finalidade, ou mediante realização de reunião por videoconferência, assegurada ampla discussão e participação de todos os membros.

Art. 10. As reuniões do CMP, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório, serão apresentadas, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – ao início da discussão poderá ser pedido vista, devendo o assunto retornar impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de um Conselheiro;

III – a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência, e submeter ao Conselho, para acatá-la ou rejeitá-la;

IV – as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

Seção II

Das Deliberações e Registros

Art. 11. As reuniões do CMP devem ser registradas em atas que deverão, obrigatoriamente, conter:

I – relação dos presentes, seguida com a menção de condição (Titular, Suplente ou Convidado);

II – resumo de cada informe;

III – relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s); e

IV – as deliberações tomadas, inclusive quanto ao registro da aprovação da ata da reunião anterior.

§ 1° Após a aprovação e a assinatura das atas, caso necessário, o Presidente dará ciência das deliberações do CMP ao Codir, por meio de Memorando, elaborado com base nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da última reunião, para que possam ser adotadas as medidas necessárias ao seu cumprimento.

§ 2º As deliberações serão registradas em ata e, quando necessário, tomarão a forma de Resolução ou Parecer, que serão numerados de forma sequencial, iniciando-se a contagem a cada ano, garantindo-se a transparência dos atos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Seção I

Das atribuições do Presidente

Art. 12. São atribuições do Presidente do CMP:

I – presidir as reuniões do Conselho, dirigindo e orientando os trabalhos na conformidade deste Regimento;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Órgão Colegiado;

III – abrir e encerrar as sessões, suspendê-las temporariamente ou, ouvindo os demais membros, adiá-las para data posterior, quando as circunstâncias exigirem tal medida excepcional;

IV – resolver as questões de ordem suscitadas;

V – verificar as questões de quórum, tanto as referentes à instalação das sessões, quanto as pertinentes às votações;

VI – colocar em discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia;

VII – resolver sobre a votação por partes;

VIII – orientar, dirigir e regular os debates;

IX – conceder ou negar a palavra aos Conselheiros;

X – interromper o orador quando este se afastar da questão em debate ou quando pretender falar sobre matéria vencida, salvo em justificação de voto ou explicação pessoal;

XI – alertar o orador se este usar linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida a seus pares, podendo cassar-lhe a palavra na reincidência;

XII – anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pelo Conselho;

XIII – solicitar ao Conselho a autorização da presença, nas reuniões, de pessoas que possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

XIV – solicitar ao Conselho autorização para a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a urgência e a relevância dos mesmos;

XV – assinar as Resoluções e Correspondências do Conselho;

XVI – representar o Conselho em todos os atos necessários ou, em caso de impedimento, designar outro Conselheiro;

XVII – convocar reuniões extraordinárias;

XVIII – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e às deliberações do Conselho;

SEM VALOR OFICIAL

XIX – observar as leis e regulamentos;

XX – apresentar ao Conselho, na primeira sessão ordinária do ano civil, o relatório anual dos trabalhos do exercício anterior;

XXI – propor alterações deste Regimento Interno.

Seção II

Das atribuições dos Conselheiros

Art. 13. Aos Conselheiros incumbe:

I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho, e em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Regimento Interno;

II – apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

III – requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV – apreciar os atos da Presidência, nos termos previstos na legislação;

V – representar o Conselho, por indicação de seu Presidente ou deliberação dos membros, em atos públicos oficiais, congressos e conferências;

VI – solicitar as diligências necessárias para melhor instrução de processo que lhe for distribuído para relatar;

VII – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

VIII – preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;

IX – fornecer ao Presidente e aos demais membros do CMP, dados e informações de seu conhecimento, referentes às matérias examinadas nas reuniões, que julgar importantes para as deliberações do Colegiado;

X – propor alterações deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. Os membros do CMP serão solidários nas responsabilidades e responderão civil, administrativa e criminalmente, inclusive com seu patrimônio pessoal, por qualquer ato lesivo à Administração Pública e ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência do Município de Manaus, observando-se, ainda, as normas de gestão fiscal e as penalidades previstas na legislação correlata.

Parágrafo único. Serão os membros aludidos no *caput,* responsabilizados pessoalmente também pela inobservância das normas para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP pelo órgão competente, caso comprovada ocorrência de imprudência ou negligência no trato da questão.

Art. 15. O comparecimento às atividades do CMP em horário coincidente ao da jornada de trabalho, assim como toda e qualquer representação da Manausprev, serão considerados como exercício do cargo, ficando vedada a imputação de falta ao serviço dos respectivos Conselheiros.

Art. 16. Compete à Manausprev proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas atividades, bem como remunerar os Conselheiros pela efetiva participação das reuniões ordinárias, na forma da legislação vigente.

Art. 17. O CMP terá à disposição a Chefia de Gabinete, que funcionará como unidade administrativa de apoio, nos termos do art. 18 do Regimento Interno da Manausprev.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho.

Art. 19. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por quórum qualificado de dois terços do Conselho.

PORTARIA CONJUNTA N.º 639/2026 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

CONCEDE aposentadoria, na forma que especifica.

A DIRETORA-PRESIDENTE E O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA EM EXERCÍCIO DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 27 da Lei nº 3.605, de 30 de dezembro de 2025, c/c o inciso I do artigo 20 e o inciso X do artigo 43 da Resolução nº 03, de 25 de março de 2026 – CMP/MANAUS PREVIDÊNCIA, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a recomendação constante do DESPACHO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 475/2026, emitido pelo Departamento de Concessão de Benefícios da Manaus Previdência,

CONSIDERANDO o disposto na Planilha de Cálculo dos Proventos, e o que mais consta do processo formalizado de nº 2026.18000.19336.0.007183 (VOLUME 1) Data: 27/02/2026, **resolvem**,

APOSENTAR, voluntariamente pelo Sistema de Pontuação com Integralidade e Paridade, nos termos do artigo 66, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 2025, a servidora **WILMA TORRES GAIA**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 10-B**, matrícula nº 079591-7A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, com os proventos mensais de R$ 4.933,75 (quatro mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), a serem custeados pelo **Fundo Financeiro do Município de Manaus**, e discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Vencimento	Lei n. 1.624, de 30/12/2011, c/c a Lei n. 3.516 de 17.06.2025.	R$ 4.933,75
Valor Total dos Proventos		**R$ 4.933,75**

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 01 de junho de 2026

CAIO CESAR ANDRADE
Diretor de Previdência da Manaus Previdência em exercício

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

PORTARIA CONJUNTA N.º 640/2026 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

CONCEDE aposentadoria, na forma que especifica.

A DIRETORA-PRESIDENTE E O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA EM EXERCÍCIO DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 27 da Lei nº 3.605, de 30 de dezembro de 2025, c/c o inciso I do artigo 20 e o inciso X do artigo 43 da Resolução nº 03, de 25 de março de 2026 –

SEM VALOR OFICIAL